



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

488

IMPUGNAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO DO NORTE.

ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.20.1

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.20.1**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Pregão tem o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

I- PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRADIÇÃO.

O Edital fixa prazos diferentes para vigência do contrato, senão veja:

8.1. O futuro contrato terá vigência inicialmente de 12 meses e no máximo de 5 anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Notadamente, a divergência quanto ao prazo de vigência do futuro contrato- 12 meses ou 5 anos- impossibilita a formação dos preços pelas licitantes em condições de igualdade pois não terão parâmetro certo e determinado quanto a duração do contrato, afetando o caráter competitivo do certame.

Assim, é certo que a contradição quanto ao prazo de vigência configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, vez que condiciona o prazo de vigência à critério subjetivo da Contratante, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Com efeito, o princípio da vinculação ao edital tem por finalidade vedar a discricionariedade nos atos praticados em certames licitatórios, tornando todos os atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do edital, que assim atinge a qualidade de norma regente.

Por tanto, o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente, quanto ao prazo de vigência, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade do Administrador para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

O Edital é a lei da licitação e não é permitido aos agentes públicos adotar critérios discricionários e divergentes das regras insculpidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, para sanar a contradição se requer a retificação do Edital para estabelecer de forma objetiva, se o contrato terá 12 meses ou 5 anos de vigência.

II- PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS- OMISSÃO.

O edital não fixa prazo certo e determinado para entrega dos veículos.

Com efeito, a inexistência de prazo certo e determinado para entrega dos veículos (obrigação que deverá ser cumprida pela futura contratada) configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Contratante, vez que condiciona o cumprimento da obrigação à critério subjetivo, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.



Não há dúvidas que o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

O Edital é a lei da licitação pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório é vedada a discricionariedade nos atos praticados em certames licitatórios, tornando todos os atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do edital, que assim atinge a qualidade de norma regente, inatacável pelos licitantes, após decorrido o prazo de sua impugnação.

Por conseguinte, o Edital deve regulamentar os respectivos prazos de início da execução, da conclusão e de entrega do objeto contratado, para viabilizar o adequado cumprimento das obrigações pela contratada, os quais são cláusulas necessárias dos contratos.

É imprescindível a correção do Edital a fim de sanar a omissão apontada e fixar prazo certo e determinado para entrega dos veículos, sem qualquer vinculação à data de encerramento de contrato atual mencionado no instrumento convocatório de forma totalmente aleatória e subjetiva.

Superado tal ponto, sendo corrigida a ilegalidade apontada, ressaltamos que deve ser fixado prazo razoável para cumprimento da obrigação, possibilitando o cumprimento da obrigação por qualquer licitante afim de garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para contratação.

De início, vale registrar que somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivada a negociação, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a



cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Neste cenário, para obtenção de veículos seminovos a Contratada dependerá de fornecedores que tenham disponibilidade de fornecimento de veículos nas exatas especificações exigidas e, caso encontre dificuldades, deverá buscar veículos 0KM e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Além disso, após liberação dos veículos serão realizados os procedimentos finais de preparação, que abrangem regularização de documentos, emplacamento, além do traslado até os locais de entrega, tais procedimentos demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. “ (grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma



norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, para sanar a omissão apontada e em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para:

- a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km: fixar prazo entrega de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato.
- b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: fixar prazo entrega de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato.

III-DO REAJUSTE- CONTRADIÇÃO.

O edital traz previsões quanto ao reajustamento dos preços em desconformidade com a nova lei de licitações, senão veja:

6.8.3. Os preços dos serviços não serão reajustados.

6.8.4. Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Minuta do contrato

6.4. Os pagamentos inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório, cfr. item 6.4 do contrato.



Com efeito, em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Reforçando sua relevância o § 3º, do artigo 92, determina que, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Neste contexto, é imprescindível que o edital em referência conformidade entre si e observando a legislação vigente, bem como deve indicar expressamente qual é a data base do orçamento estimado, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital e, notadamente, quanto ao reajustamento dos preços devem estar em consonância com a legislação vigente.

Por fim, necessário reforçar que o reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que,



inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.

Diante do exposto, para sanar a contradição e adequar o edital à legislação vigente se requer sua alteração para:

- (i) Excluir as previsões dos itens 6.8.3 e 6.8.4.
- (ii) Fixar regra única estabelecendo que os preços serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após 12 meses para as demais concessões.
- (iii) informar qual a data do orçamento estimado para o processo.

IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

São Paulo, 01 de abril de 2025.

Atenciosamente,

CS BRASIL FROTAS S.A.

Contato: Eduardo Sousa Botelho

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

Eduardo

Sousa

Botelho:08

593699600

Assinado de forma digital por Eduardo

Sousa

Botelho:085936996

00

Dados: 2025.04.01

11:13:50 -03'00'



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ

496 4


LIVRO 1194 PÁGINA 206

Protocolo: 1304/2025

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia vinte e dois (22) do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.586.786, neste ato representada por seus Diretores GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 33.546.713 SSP/SP, CPF/MF 353.651.228-36, e PEDRO ROQUE DE PINHO DE ALMEIDA, português, casado, administrador de empresas, RG 59.404.306-2-SSP/SP, CPF/ME 232.942.528-70, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/ME 085.936.996-00; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; e **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31, com endereço comercial nesta cidade, no mesmo acima citado, a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: h2yvfmt5f-Cs Brasil Frotas S.a.; e3xs59wuuc-Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli; ayazboqww-Pedro Roque de Pinho de Almeida. Paga esta à Tabelião R\$ 470,74, ao Estado R\$45,77, ao Secretaria da Fazenda R\$66,90, ao Município R\$14,10, ao Ministério Público R\$11,30, ao Registro Civil R\$12,39, ao Tribunal de Justiça R\$16,15 e Santa Casa R\$2,35 - Totalizando R\$ 639,70, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, substituto que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI e PEDRO ROQUE DE PINHO DE ALMEIDA. (selos pagos por verba), Traslada em seguida. Eu, substituto, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em Teste Da Verdade

Thiago Mateus da Costa - substituto



Selo Digital
1121931PR00000015587825C

1º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. Thiago Mateus da Costa
SUBSTITUTO
MOGI DAS CRUZES - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASPURA OU ENERIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



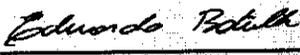
União Internacional
de Notários e Registrários
(Fundada em 1948)



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

487 A

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA DEFESA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRAFEGO CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICACAO		SP
NOME EDUARDO SOUSA BOTEELHO		
	DOC. IDENTIFICADÓRIO EMISSOR/UF SP27107186 SSP NG	
	CPF 085.936.996-00	DATA NASCIMENTO 23/07/1986
	FILIAÇÃO VICENTE BOTEELHO SOBRINHO	
	FILIADETE MARIA DE SOUSA BOT ELER	
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO SP0621071	VALIDADE 27/09/2020	1ª HABILITAÇÃO 09/05/2015
OBSERVAÇÕES		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL SAO PAULO, SP	DATA EMISSÃO 30/04/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E TRAFEGO		16284596078 SP090741220
SÃO PAULO		
DENATRAN		CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1612001490

1612001490

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

JUCESP
17 02 22

498 A

CS BRASIL FROTAS LTDA.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE 35.230.535.746

44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular,

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631, neste ato representada por seus Diretores, Srs. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e Anselmo Tolentino Soares Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RF8/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

Única sócia da CS BRASIL FROTAS LTDA., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrarlo sob NIRE 35230535746, doravante denominada apenas "Sociedade", resolve transformar o tipo societário da Sociedade, nos seguintes termos:

I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

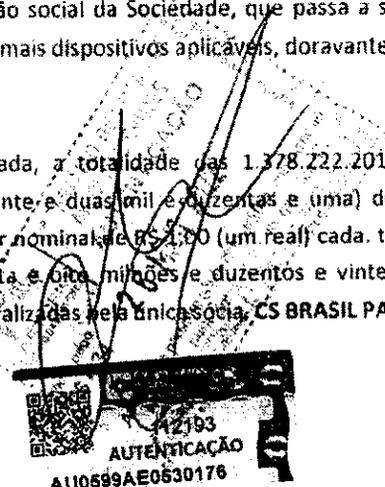
1.1. A única sócia da Sociedade decide aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, em conformidade com o disposto no Artigo 1.113 e seguintes do Código Civil e no Artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), permanecendo a Sociedade, sob o novo tipo societário, com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais.

1.2. A única sócia decide alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser CS BRASIL FROTAS S.A., a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis, doravante denominada simplesmente "Companhia".

1.3. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) de quotas que compõem o capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reais), totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, CS BRASIL PARTICIPAÇÕES

Assinado

Assinado



1

DUCESP
17 02 22

499 A

E LOCAÇÕES S.A., acima qualificada, são convertidas em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentas e vinte e dois mil e duzentos e um reais). O respectivo boletim de subscrição integra este instrumento como Anexo I, documento este que se equipara à declaração completa de acionista.

1.4. A acionista decide, sem quaisquer reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II, o qual rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos.

1.5. Ficam eleitos como Diretores da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, os Srs. (i) João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e (ii) Anselmo Tolentino Soares Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM1881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

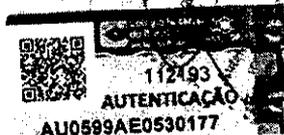
Os membros Diretoria, eleitos neste ato, tomam posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, cujas cópias seguem no Anexo III do presente ato, na forma da legislação aplicável.

1.6. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.7. Não instalar o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76.

1.8. As filiais da Sociedade, abaixo listadas, continuaram a exercer suas atividades nos respectivos endereços, sem solução de continuidade:

SÃO PAULO – SP Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0002-05 – NIRE 35905320441)	GUARAREMA – SP Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0003-88 – NIRE 35905320459)
SÃO PAULO – SP Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0004-69 – NIRE 35905321030)	NATAL – RN Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015. (CNPJ/ME 27.595.780/0005-40 – NIRE 24900298774)
SÃO JOSÉ – SC Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200. (CNPJ/ME 27.595.780/0006-20 – NIRE 42901164652)	GOIÂNIA – GO Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832. (CNPJ/ME 27.595.780/0007-01 – NIRE 52900946412)



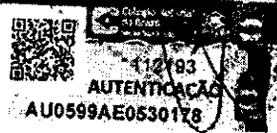
DUCEP
17 02 20

500 A

<p>ANANINDEUA – PA Rodovia BR 316, s/n, km 5, galpão 13, sala CS Brasil 2, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67015-220 (CNPJ/ME 27.595.780/0008-92 - NIRE 15900162984)</p>	<p>VÁRZEA GRANDE – MT Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400. (CNPJ/ME 27.595.780/0009-73 - NIRE 51900449120)</p>
<p>RECIFE – PE Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way, Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305. (CNPJ/ME 27.595.780/0010-07 - NIRE 26900732581)</p>	<p>CONTAGEM – MG Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010. (CNPJ/ME 27.595.780/0011-98 - NIRE 31902560811)</p>
<p>PORTO ALEGRE – RS Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre - RS - CEP 910302-70 (CNPJ/ME 27.595.780/0012-79 - NIRE 43901905874)</p>	<p>TERESINA – PI Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050. (CNPJ/ME 27.595.780/0013-50 - NIRE 22900203313)</p>
<p>BELO HORIZONTE – MG Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085. (CNPJ/ME 27.595.780/0014-30 - NIRE 31902565198)</p>	<p>CURITIBA - PR Rua Professora Joanita Bennett Passos, nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-390 (CNPJ/ME 27.595.780/0015-11 - NIRE 41901692755)</p>
<p>SALVADOR - BA Rodovia BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange, Salvador – BA, CEP 41505-220. (CNPJ/ME 27.595.780/0016-00 - NIRE 29901255500)</p>	<p>CAMPINAS – SP Avenida Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300. (CNPJ/ME 27.595.780/0017-83 - NIRE 35905646273)</p>
<p>FORTALEZA - CE Rua Maximiliano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160. (CNPJ/ME 27.595.780/0018-64 - NIRE 23900649835)</p>	<p>VITORIA – ES Avenida Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitória – ES, CEP 29072-340. (CNPJ/ME 27.595.780/001945 - NIRE 32900603620)</p>
<p>BRASÍLIA – DF Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725. (CNPJ/ME 27.595.780/0020-89 - NIRE 53900390615)</p>	<p>UBERLÂNDIA – MG Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia - MG, CEP 38405-082. (CNPJ/ME 27.595.780/0021-60 - NIRE 31902691151)</p>
<p>RECIFE - PE Avenida Marechal Mascarenhas Moraes, 2030, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001. (CNPJ/ME 27.595.780/0022-40 - NIRE 26900781973)</p>	<p>PALMAS – TO Quadra ASR SE 85 Alameda 3, s/n, Quadra 04, Lote 13, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023122 (CNPJ/ME 27.595.780/0023-21 - NIRE 17900177327)</p>
<p>JOÃO PESSOA – PB Avenida Liberdade, 3580, galpão 2, bloco II, sala 01, Centro, Bayeux - PB, CEP 58110-160 (CNPJ/ME 27.595.780/0024-02 – NIRE 25900440351)</p>	<p>RIO DE JANEIRO – RJ Avenida Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000 (CNPJ/ME 27.595.780/0025-93 – NIRE 33901559731)</p>
<p>CAMPO GRANDE – MS Avenida Eduardo Elias Zahran, 2871, sala 01, Vila Antonio Vendas, Campo Grande – MS, CEP 79003-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0026-74 - NIRE 54920043679)</p>	<p>UBERABA – MG Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro Mercedes, Uberaba – MG, CEP 38060-240. (CNPJ/ME 27.595.780/0027-55 - NIRE 31920010003)</p>
<p>PORTO VELHO – RO Avenida Lauro Sodré, 1108, sala 06, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-284. (CNPJ/ME 27.595.780/0028-36 - NIRE 11900292201)</p>	<p>NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE Rodovia BR 101, s/n, km 92, sala 03, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-00. (CNPJ/ME 27.595.780/0029-17 - NIRE 28900292206)</p>

Albano

Junior



JUCESP
17 02 2021

501 27

FEIRA DE SANTANA- BA Rodovia BR 324, s/n, Bairro humildes, Feira de Santana- BA, CEP 44135-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0030-50 - NIRE 2990.016746)	MANAUS- AM Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 2, Bairro Flores, Manaus - AM, CEP 69058-830 (CNPJ/ME 27.595.780/0031-31 13920007318)
VÁRZEA GRANDE – MT Avenida Carmindo de Campos, 2347, sala 1ª, Jardim Paulista, Várzea Grande – MT, CEP 78065-310 (CNPJ/ME 27.595.780/0032-12 – NIRE 51920019791)	

Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi das Cruzes - SP, 07 de dezembro de 2021.

Sócia/Acionista:

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho *Anselmo Tolentino Soares Junior*

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho Anselmo Tolentino Soares Junior

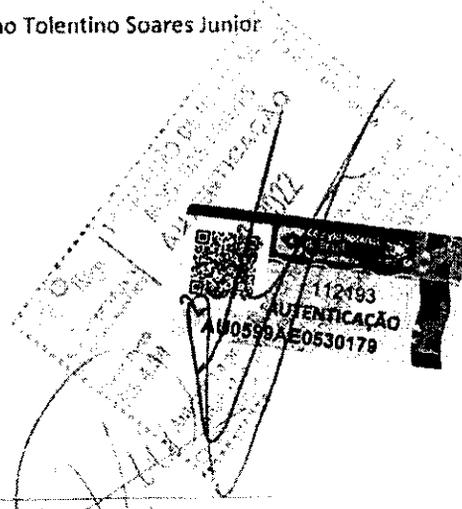
Visto do Advogado:

Maria Lucia de Araújo
Maria-Lúcia de Araújo
OAB/SP 189.868

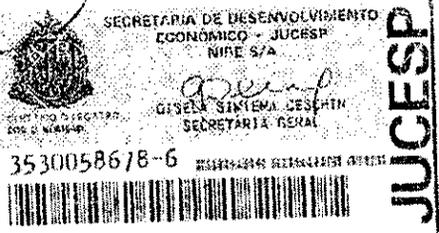
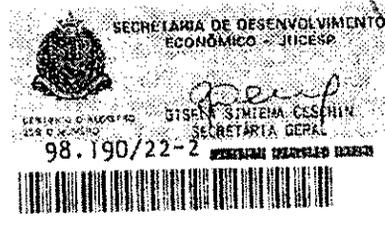
Testemunhas:

Caroline Grazianna Martins
Carolina Quirino Martins
RG 48.688.678-5 – SSP/SP
CPF/ME 401.643.568-43

2. *Vânia de Siqueira*
Vânia de Siqueira
RG 10.355.510 – SSP/SP
CPF/ME 063.831.188-89



JUCESP
SEDE
17 FEV 2021



JUCESP

JUCESP
17 02 21

502 47

ANEXO I À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CS ERASIL FROTAS S.A.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE (em organização)

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631.

AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	TOTAL DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
1.378.222.201	0	1.378.222.201	R\$1.378.222.201,00	Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, conforme o Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade por Ações, as 1.378.222.201 quotas de titularidade do subscritor na Companhia, integralizadas em moeda corrente nacional em atos societários anteriores à transformação, são convertidas em 1.378.222.201 ações de emissão da Companhia.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

Subscritora:

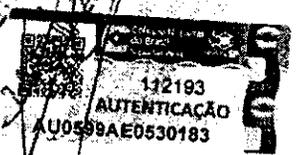
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Anselmo Tolentino Soares Junior

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Anselmo Tolentino Soares Junior



DUCBSP
17 05 22

503 47

ANEXO II À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPI/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE (em organização)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade por ações denomina-se CS BRASIL FROTAS S.A., e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Companhia tem por objeto social a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e a prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e

Lucia
Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



DUZENTOS
E UM MIL

504 A

duzentos e um reais), dividido em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo do lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, por deliberação e de acordo com o plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Cláusula 6ª - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Cláusula 7ª - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela anotação nos livros societários competentes, sendo que a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas, dos quais poderão ser cobrados os respectivos custos, sendo sempre assinados na forma prevista na Cláusula 20 abaixo.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL**

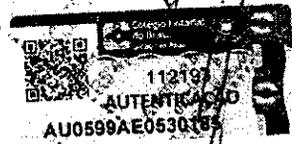
Cláusula 8ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Cláusula 9ª - A Assembleia será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Cláusula 10 - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUCESP
17 00 22

506 *A*

Cláusula 11 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições definidas na Lei das Sociedades por Ações:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros da diretoria;
- c) fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ainda que intercalares ou intermediários;
- h) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a aquisição de ações pela própria Companhia, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 6ª acima;
- i) deliberar sobre emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo debentures, notas promissórias, notas comerciais e/ou quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- j) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

Cláusula 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos de ordem do dia, constantes do respectivo anúncio de convocação.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Maria Lucia de Araújo
Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



5

DUCESP
17 03 22

506 4

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 13 - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Cláusula 14 - Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Cláusula 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, ambos diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Cláusula 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o quórum de instalação necessário para atingir essa maioria.

Parágrafo Único - As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor ou acionista.

Cláusula 17 - Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo.

Cláusula 18 - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais, dar execução ao objeto social e resolver os assuntos atinentes a esses aspectos, cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral.

Cláusula 19 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

Maria Lucia de Araújo
Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUL 2017

507

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) de um procurador regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Cláusula 20 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto e, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado.

Cláusula 21 - Os Diretores receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Cláusula 22 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 23 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

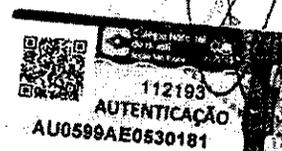
Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Cláusula 24 - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



DUCEAF
17 02 22

S08 4

por Ações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada por deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

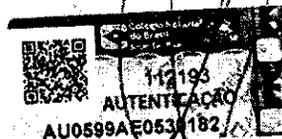
§ 1º - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o § 4º desta cláusula 11. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 4º desta cláusula; d) a Companhia poderá manter reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e de suas controladas; e) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme deliberação dos acionistas.

§ 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto na § 3º, acima. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



DUCESP
17 02 22

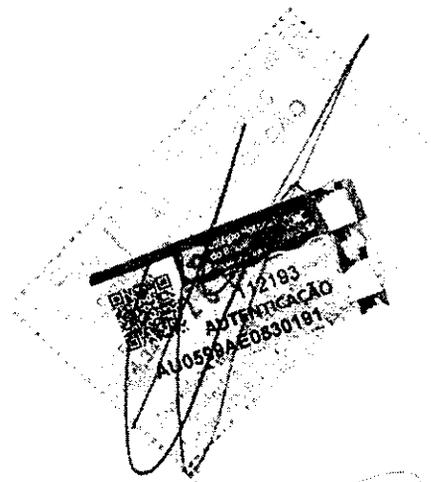
509 *Ar*

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 26 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

Cláusula 27 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado do que seja.

Maria Lucia de Araújo
Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868
Ar



DUCESP
17 02 22

SJO A

ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

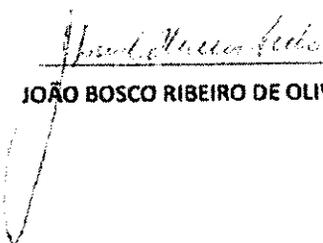
TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da CS BRASIL FROTAS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.



JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO



DUPLICATA
17 02 2021

534 A

ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

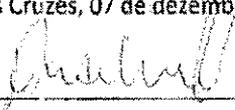
TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

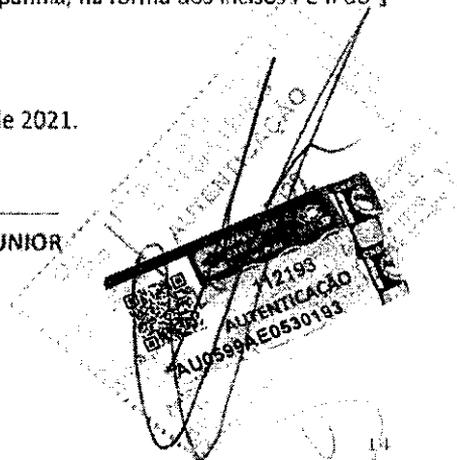
O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.



ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR





512 9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2025.03.20.1

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS S.A.

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2025.03.20.1, modalidade Pregão Eletrônico, município de Juazeiro do Norte/CE, cujo objeto se traduz na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO. PRAZO DE ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS. REAJUSTE. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

1. DOS ARGUMENTOS PROPOSTOS PELA IMPUGNANTE

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório movida por **CS BRASIL FROTAS S.A.**, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto à vigência do contrato, pois segundo o mesmo há uma divergência, bem como o prazo de entrega e o reajuste estabelecidos no edital Convocatório, por segundo o mesmo, haver uma omissão.

Então, requer seja conhecida e deferida à súplica impugnativa ora formulada, para reformular o instrumento convocatório, a fim de que seja determinada a vigência do contrato, bem como seja estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos veículos e a data do orçamento estimado para o início da contagem do reajuste contratual.



513 A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Entretanto, analisando os argumentos tencionados pela Impugnante, entendemos que a sua pretensão não merece acolhimento, conforme motivos de fato e de direito aduzidos adiante.

Exame de conhecimento. Impugnação conhecida porque atendidos os pressupostos legais pertinentes, em especial a tempestividade, conforme art. 164 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE ESTABELEECER A VIGÊNCIA DE SEUS CONTRATOS.

A Lei 14.133, nova lei de licitações, delibera em seu art. 106 a vigência máxima dos contratos regidos por ela, senão vejamos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Portanto, resta claro que a nova lei de licitações não estabelece um prazo mínimo para a vigência dos contratos, determinando somente o prazo máximo que será de 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, que é o caso do objeto do certame.



534 A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Neste sentido, o Edital convocatório é claro e acompanha a normativa legal quando dispõe que o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) anos desde que sejam atendidos os requisitos da lei sobre o ateste da vantagem econômica e a existência de créditos orçamentários por parte da autoridade competente.

2.2. PRAZO DE ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS. VEÍCULOS DISTINTOS E COM FINALIDADES DE USO DIFERENTES. RAZOABILIDADE NA ESTIPULAÇÃO DO PRAZO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS.

Compete à Administração Pública Municipal a precisa e objetiva definição do objeto licitado e a estipulação de prazo razoável para que os materiais e equipamentos almejados sejam entregues, tendo como norte a necessidade quanto à utilização, frente à finalidade para a qual se destinam.

No presente caso, o objeto licitatório consiste na locação de veículos automotores diversos, de categorias diferentes, cuja destinação de uso poderá ser específica de cada secretaria solicitante, tendo em vista as especificidades dos serviços executados por estas.

Nesse sentido, impreciso seria o estabelecimento de um prazo fixo para todas as secretarias e veículos, uma vez que cada uma tem a sua competência e o poder discricionário para estabelecer os prazos de recebimento como também a data em que ocorrerão as solicitações de acordo com as suas necessidades peculiares.

Dessa forma, o prazo será estabelecido na ordem de serviço, momento em que cada secretaria solicitante informará o prazo para a entrega do veículo, restando claro que este será mensurado de acordo com a razoabilidade e racionalidade que impõe este ato de forma que a execução do contrato objeto



SIS 47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

deste certame não reste comprometida muito menos que haja algum prejuízo ao licitante contratado.

Não obstante isso temos a informar que o prazo estabelecido na ordem de serviço não será de todo inflexível, podendo haver o seu devido ajustamento após a solicitação, caso a contratada apresente justificativa plausível e razoável apta a conferir o necessário supedâneo jurídico à pretensão de alteração do prazo de entrega, sempre observado o Interesse Público Municipal e a razoabilidade/proporcionalidade na entrega que compõem o objeto da licitação.

Em epítome, diante das especificidades e peculiaridades no uso nas Secretarias Solicitantes, mostrou-se razoável a estipulação do prazo na ordem de serviço, sem prejuízo de a Administração Pública vir a adotar uma postura de flexibilização quanto a tal prazo, em observância ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade, desde que devidamente justificado e fundamentado pelo licitante/arrematante, de modo que não fique à administração de forma alguma desassistida e ocorra a interrupção dos trabalhos e fornecimento dos serviços junto à população da municipalidade.

2.3. DO REAJUSTE CONTRATUAL. DATA BASE PARA REAJUSTAMENTO CONTADA DO ORÇAMENTO ESTIMADO. DEFINIÇÃO CONFORME A LEI.

O reajuste de preços é uma forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando os efeitos da inflação nos preços contratados devendo ser aplicado o índice de correção monetária, previsto no contrato, que reflita a variação efetiva dos custos de execução do objeto.

Neste sentido, a minuta contratual, parte integrante do instrumento convocatório, em sua cláusula sexta, estabelece o interregno de um ano para



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

S36 4

reajustamento dos preços tendo como data base o orçamento estimado bem como o índice a ser utilizado nesta recomposição, vejamos:

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Portanto, o instrumento convocatório estabeleceu como data base para a contagem de 12 (doze) meses para o reajuste contratual a data do orçamento estimado, que no caso em tela é 18 de março de 2025, estando esta prescrição editalícia amparada pela lei de licitações.

Contudo, toda execução contratual está sujeita a risco de ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que possam produzir desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.

A inflação, as alterações contratuais, fato do príncipe, fato da administração ou eventos da economia (superinflação, supervalorização cambial, caso fortuito, força maior) podem desequilibrar a equação econômico financeira do contrato, afetando esta relação original entre direitos e obrigações das partes contratantes, aumentando ou diminuindo encargos, ou, aumentando ou diminuindo a remuneração do contratado bem como em favor ou desfavor da própria Administração Pública.

Neste caso, sempre que a equação econômico-financeira do contrato for desequilibrada de modo significativo, colocando em risco a execução



547 4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

do contrato tal como pactuado inicialmente deve haver sua revisão, por força do imperativo constitucional – e de regras legais – que assim determinam.

Esta revisão poderá se dar a qualquer tempo através de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formalizado pelo interessado através de ato administrativo com a devida comprovação da desigualdade contratual que será apreciado e respondido pela administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

3. DA CONCLUSÃO

Diante dos motivos jurídicos acima expendidos, não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou irregularidade que possam estar contidas no texto editalício, motivo pelo qual ficam mantidos os seus termos, restando-se incólume o Instrumento Convocatório, **indeferindo-se a impugnação formulada**

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Data: 08/04/2025 09:48:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Wandson de Freitas Pereira
Pregoeiro Oficial do Município

À CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ: 27.595.780/0001-16



BLL COMPRAS

538 4

Impugnações - Processo 2025.03.20.1 - MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Requerimento

Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas SA., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe a IMPUGNAÇÃO anexa, direcionada ao Pregão – JUAZEIRO DO NORTE- CE PE 2025.03.20.1 sessão 09/04/25 Desde já agradecemos a atenção,

Criado em	Arq. impug.	Endereço
01/04/2025 11:16	Impugnação Juazeiro do Norte PE 2025.03.20.1-se 28856.pdf	http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/75f757d9b26b4846b23514364328747.pdf

Resposta

Diante dos motivos jurídicos apresentados no documento em anexo, não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou irregularidade que possam estar contidas no texto editalício, motivo pelo qual ficam mantidos os seus termos, restando-se incólume o Instrumento Convocatório, indeferindo-se a impugnação formulada.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	08/04/2025 09:51	RESPOSTA_IMPUGNACAO_-_JUAZEIRO_-_CS_BRASIL_FROTAS_-_VIGENCIA_CONTRATO_-_PRAZO_DE_ENTREGA_-_REAJUSTE_-_IMPROCEDENTE.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/dd4e0c52fcb408f969e0994170a08d9.pdf

WANDSON DE FREITAS PEREIRA
JUAZEIRO DO NORTE-CE - 08/04/2025



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

513 *h*

ESCLARECIMENTOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.20.1

520 A

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento.

Diante disso, se faz necessário o seguinte questionamento:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

R – Sim, está correto.

- b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

R – Sim, está correto.

2-DA VIGÊNCIA- CONTRADIÇÃO.

O item 8.1 do TR estabelece condições confusas quanto ao prazo de vigência, isso porque, diz que o contrato terá 12 meses de vigência e no máximo 5 anos, contados de sua assinatura e prorrogável até 10 anos.

Com efeito, o edital deve conter regras claras e objetivas quanto às questões operacionais e que interferem na precificação das propostas.

Não há dúvidas que o prazo de vigência é uma delas e além se determinante para precificação, vinculará as partes para futura contratação, logo, deve ser previamente estabelecido para conhecimento das licitantes e para que participem do certame em condições de igualdade.



Superado este ponto, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período integral de locação.

Neste contexto, para garantir o período integral de locação é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos primeiros veículos".

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a) O contrato terá 12 meses de vigência?

R – Sim, está correto.

b) Caso a resposta seja negativa, qual será o prazo de vigência do contrato?

R – Prejudicado pela resposta do item anterior.

c) O contrato poderá ser prorrogado até 5 anos ou até 10 anos?

R – O contrato terá vigência inicial de 12 meses. A possibilidade de renovação é discricionária ao(s) Ordenador(es) de despesas que deverão seguir o que preconiza as cláusulas que tratam da Vigência Contratual no Edital Convocatório e anexos, onde são citados os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, no caso de serviços de fornecimento contínuo esta prorrogação poderá ser de até 10 anos.

d) O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da data de entrega dos primeiros veículos?

R – Não, a vigência do contrato se inicia no momento da sua assinatura.

e) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a vigência será contada a partir da data da última assinatura acostada no contrato?

R – Sim, está correto.

3- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS-OMISSÃO.

O edital não estabelece prazo certo e determinado para mobilização dos veículos.

Com efeito, a incerteza quanto ao prazo para entrega dos veículos configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Todas as condições contratuais que interferem na dinâmica operacional devem ser previamente estabelecidas para garantir a isonomia do certame.



Superado este ponto, é certo que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato. Salvo

Ademais, para obtenção de veículos seminovos dependerá de fornecedores que tenham disponibilidade de fornecimento de veículos nas exatas especificações exigidas e, caso encontre dificuldades, deverá buscar veículos OKM e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, para sanar a omissão apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato?

R – O prazo para a entrega do veículo será definido na ordem de serviço, com base nas informações fornecidas por cada secretaria solicitante, respeitando critérios de razoabilidade e racionalidade para que o contrato seja executado sem comprometer o objeto licitado ou prejudicar o contratado. Caso a contratada apresente justificativa plausível, o prazo poderá ser ajustado, desde que atendidos os princípios do Interesse Público Municipal, da razoabilidade e da proporcionalidade.

- b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato?

R – O prazo para a entrega do veículo será definido na ordem de serviço, com base nas informações fornecidas por cada secretaria solicitante, respeitando critérios de razoabilidade e racionalidade para que o contrato seja executado sem comprometer o objeto licitado ou prejudicar o contratado. Caso a contratada apresente justificativa plausível, o prazo poderá ser ajustado, desde que atendidos os princípios do Interesse Público Municipal, da razoabilidade e da proporcionalidade.



4- GARANTIA CONTRATUAL- PRAZO DE FORNECIMENTO.

523 47

Nos termos do item 18.18, para assinatura do contrato será exigida garantia contratual no percentual de 5%.

Por outro lado, no item 9.2 do contrato foi fixado o prazo de 10 dias úteis contados da assinatura do contrato para apresentar garantia.

Com efeito, somente com a assinatura do contrato se efetivará o negócio jurídico entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá providenciar a contratação da garantia que será fornecida conforme exigido no edital.

Ademais, caso a opção da licitante seja a modalidade de garantia que exija a contratação dos serviços de corretora de seguros, a Contratada deverá apresentar o contrato que será assegurado, efetuar os pagamentos devidos e aguardar os trâmites necessários para emissão da apólice.

Diante do exposto, questiona-se:

a) a garantia poderá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato?

R – Sim, está correto conforme item 9.2 da Minuta do Contrato.

b) Pode ser desconsiderada a regra do item 18.18?

R – Prejudicado. Não foi possível localizar o item 18.18. Caso a pergunta trate sobre as modalidades de garantia o item a ser observado é o 18.8 do Edital Convocatório.

5- GARANTIA DA PROPOSTA- PRAZO DE FORNECIMENTO.

No item 11.2 foi estabelecido que juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar prova de garantia, no montante estipulado em 1% do menor preço arrematado.

Por sua vez, o menor preço arrematado somente será identificado após a disputa dos lances e, assim que definido, a arrematante terá somente 2 horas para enviar a proposta e respectiva garantia (item 10.6).

Neste contexto, considerando que a arrematante deverá contratar a garantia para fornecimento (por ex. na modalidade de apólice de seguro), o prazo fixado é inviável e prejudicará o atendimento da obrigação.



De fato, devem ser estabelecidas condições razoáveis para cumprimento da obrigação, ^{S24} notadamente, com relação ao prazo de fornecimento. ^A

Desta forma, questiona-se:

- a) a garantia da proposta pode ser enviada no prazo de 2 dias úteis após o envio da proposta final ajustada?

R – Não, o prazo para a apresentação da documentação necessária será de 02 (duas) horas conforme previsto no Edital Convocatório.

- b) Caso a resposta seja negativa, para que a licitante possa antecipar tais procedimentos, entendemos que pode ser apresentada garantia de 1% com base no valor estimado na proposta inicial. Está correto?

R – Sim, está correto.

6-REAJUSTE DE PREÇOS- CONTRADIÇÃO.

Quanto ao tema, o edital estabelece condições divergentes, senão veja:

TR

6.8.3. Os preços dos serviços não serão reajustados.

6.8.4. *Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.*

Minuta do contrato

6.4. *Os pagamentos inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.*

Em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório, cfr. item 6.4 do contrato.

De fato, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição



Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital sem contradições e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, deve ser informada a data base do orçamento que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações.

Assim sendo, a inconformidade apontada deve ser sanada para constar que o reajuste será concedido a partir de 01 ano da data base do orçamento da estimado para a licitação, como previsto na legislação.

Outrossim, deve ser expressamente indicada a data base do orçamento estimado, a fim de sanar a omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Desta forma, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:

- a) os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado pela Administração ou do último reajuste concedido?
- b) qual a data base do orçamento estimado?
- c) Em consequência, devem ser desconsideradas as regras dos itens 6.8.3 e 6.8.4. Está correto?

7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

- a) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- b) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

8-DA PROPOSTA.

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

☎ (11) 2377-7000 🌐 csfrotas.com.br

📍 Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP: 08745-140



O Edital prevê que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a ^{Sab} Contratada, senão veja:

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Contudo, não está claro se a indicação de marca e modelo dos veículos na proposta será obrigatória ou facultada às licitantes.

Desta forma, questiona-se:

- a) As licitantes são obrigadas a indicar marca/modelo dos veículos na proposta?

9- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS.

Quanto ao tema destacamos a seguinte obrigação da contratada:

10.30. Providenciar a substituição de qualquer veículo envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da Contratante.

Contudo, o item acima traz previsão muito insegura para Contratada no tocante à possibilidade de substituição dos veículos vez que condiciona seu cumprimento à critério subjetivo da Contratante.

Com efeito, eventual substituição dos veículos não pode ser exigida por critérios aleatórios ou subjetivos, as regras devem ser claras e previamente antecipadas para que possam ser consideradas para precificação das propostas.

Outrossim, entendemos que o bem apenas deverá ser substituído por motivo justificado e desde que não esteja em condições de uso, o que deverá ser constatado com participação da Contratada em procedimento adequado para este fim.

Desta forma, questiona-se:

- a) Entendemos que eventual necessidade de substituição do veículo deverá ser precedida de avaliação técnica com acompanhamento da contratada. Está correto nosso entendimento?

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.



O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato. 5274

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

11-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

12-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.



Outrossim, para apuração de danos e apresentação de 03 orçamentos de empresas terceirizadas a contratada dependerá dos prazos concedidos por terceiros, inclusive, tais fornecedores de serviços apenas prestam atendimento em dias úteis, logo, a contratada poderá ser prejudicada caso seja mantido o prazo de 96 horas fixado no item 6.4.3 do TR. 528 ↗

Inclusive, registramos que a contagem deste prazo em horas e a partir do fato ocorrido é muito temerária pois a contratada poderá não ser imediatamente comunicada-formalmente- do fato e seu prazo para obtenção dos orçamentos já estará em curso.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso. Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) considerando os fatos narrados, a contratada poderá apresentar os 03 orçamentos exigidos no item 6.4.3 do TR no prazo de 10 dias úteis do fato ocorrido?

13- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:



- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos? 29 A
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

14-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

15-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

16-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por lote”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00

R - Conforme item 9.2 do Edital Convocatório: “a disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados na ata da sessão, quando, para efeito de lances, será considerado o valor global do respectivo lote”. Devendo a licitante considerar o valor de referência detalhado no item 5 do Termo de Referência.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

530 A

PREGÃO ELETRÔNICO 2025.03.20.1
RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS 01 – CS FROTAS SA

1- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento.

Diante disso, se faz necessário o seguinte questionamento:

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

R – Sim, está correto.

b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

R – Sim, está correto.

2-DA VIGÊNCIA- CONTRADIÇÃO.

O item 8.1 do TR estabelece condições confusas quanto ao prazo de vigência, isso porque, diz que o contrato terá 12 meses de vigência e no máximo 5 anos, contados de sua assinatura e prorrogável até 10 anos.

Com efeito, o edital deve conter regras claras e objetivas quanto às questões operacionais e que interferem na precificação das propostas.

Não há dúvidas que o prazo de vigência é uma delas e além se determinante para precificação, vinculará as partes para futura contratação, logo, deve ser previamente estabelecido para conhecimento das licitantes e para que participem do certame em condições de igualdade.

Superado este ponto, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período integral de locação.

Neste contexto, para garantir o período integral de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a) O contrato terá 12 meses de vigência?

R – Sim, está correto.

b) Caso a resposta seja negativa, qual será o prazo de vigência do contrato?

R – Prejudicado pela resposta do item anterior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

c) O contrato poderá ser prorrogado até 5 anos ou até 10 anos?

531

R – O contrato terá vigência inicial de 12 meses. A possibilidade de renovação é discricionária ao(s) Ordenador(es) de despesas que deverão seguir o que preconiza as cláusulas que tratam da **Vigência Contratual** no Edital Convocatório e anexos, onde são citados os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, no caso de serviços de fornecimento contínuo esta prorrogação poderá ser de até 10 anos.

d) O início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser alterado para constar que será a partir da data de entrega dos primeiros veículos?

R – Não, a vigência do contrato se inicia no momento da sua assinatura.

e) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a vigência será contada a partir da data da última assinatura acostada no contrato?

R – Sim, está correto.

3- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS-OMISSÃO.

O edital não estabelece prazo certo e determinado para mobilização dos veículos.

Com efeito, a incerteza quanto ao prazo para entrega dos veículos configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Todas as condições contratuais que interferem na dinâmica operacional devem ser previamente estabelecidas para garantir a isonomia do certame.

Superado este ponto, é certo que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, para obtenção de veículos seminovos dependerá de fornecedores que tenham disponibilidade de fornecimento de veículos nas exatas especificações exigidas e, caso encontre dificuldades, deverá buscar veículos 0KM e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, para sanar a omissão apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato?

R – O prazo para a entrega do veículo será definido na ordem de serviço, com base nas informações fornecidas por cada secretaria solicitante, respeitando critérios de razoabilidade e racionalidade para que o contrato seja executado sem comprometer o objeto licitado ou prejudicar o contratado. Caso a contratada apresente justificativa plausível, o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

532 A

prazo poderá ser ajustado, desde que atendidos os princípios do Interesse Público Municipal, da razoabilidade e da proporcionalidade.

b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato?

R – O prazo para a entrega do veículo será definido na ordem de serviço, com base nas informações fornecidas por cada secretaria solicitante, respeitando critérios de razoabilidade e racionalidade para que o contrato seja executado sem comprometer o objeto licitado ou prejudicar o contratado. Caso a contratada apresente justificativa plausível, o prazo poderá ser ajustado, desde que atendidos os princípios do Interesse Público Municipal, da razoabilidade e da proporcionalidade.

4- GARANTIA CONTRATUAL- PRAZO DE FORNECIMENTO.

Nos termos do item 18.18, para assinatura do contrato será exigida garantia contratual no percentual de 5%. Por outro lado, no item 9.2 do contrato foi fixado o prazo de 10 dias úteis contados da assinatura do contrato para apresentar garantia. Com efeito, somente com a assinatura do contrato se efetivará o negócio jurídico entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá providenciar a contratação da garantia que será fornecida conforme exigido no edital.

Ademais, caso a opção da licitante seja a modalidade de garantia que exija a contratação dos serviços de corretora de seguros, a Contratada deverá apresentar o contrato que será assegurado, efetuar os pagamentos devidos e aguardar os trâmites necessários para emissão da apólice.

Diante do exposto, questiona-se:

a) a garantia poderá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato?

R – Sim, está correto conforme item 9.2 da Minuta do Contrato.

b) Pode ser desconsiderada a regra do item 18.18?

R – Prejudicado. Não foi possível localizar o item 18.18. Caso a pergunta trate sobre as modalidades de garantia o item a ser observado é o item 18.8 do Edital Convocatório.

5- GARANTIA DA PROPOSTA- PRAZO DE FORNECIMENTO.

No item 11.2 foi estabelecido que juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar prova de garantia, no montante estipulado em 1% do menor preço arrematado.

Por sua vez, o menor preço arrematado somente será identificado após a disputa dos lances e, assim que definido, a arrematante terá somente 2 horas para enviar a proposta e respectiva garantia (item 10.6).

Neste contexto, considerando que a arrematante deverá contratar a garantia para fornecimento (por ex. na modalidade de apólice de seguro), o prazo fixado é inviável e prejudicará o atendimento da obrigação.

De fato, devem ser estabelecidas condições razoáveis para cumprimento da obrigação, notadamente, com relação ao prazo de fornecimento.

Desta forma, questiona-se:

a) a garantia da proposta pode ser enviada no prazo de 2 dias úteis após o envio da proposta final ajustada?

R – Não, o prazo para a apresentação da documentação necessária será de 02 (duas) horas conforme previsto no Edital Convocatório.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

533

b) Caso a resposta seja negativa, para que a licitante possa antecipar tais procedimentos, entendemos que pode ser apresentada garantia de 1% com base no valor estimado na proposta inicial. Está correto?

R – Sim, está correto.

6-REAJUSTE DE PREÇOS- CONTRADIÇÃO.

Quanto ao tema, o edital estabelece condições divergentes, senão veja:

TR

6.8.3. Os preços dos serviços não serão reajustados.

6.8.4. *Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.*

Minuta do contrato

6.4. Os pagamentos inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório, cfr. item 6.4 do contrato.

De fato, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital sem contradições e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, deve ser informada a data base do orçamento que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações.

Assim sendo, a inconformidade apontada deve ser sanada para constar que o reajuste será concedido a partir de 01 ano da data base do orçamento da estimado para a licitação, como previsto na legislação.

Outrossim, deve ser expressamente indicada a data base do orçamento estimado, a fim de sanar a omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Desta forma, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:

a) os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado pela Administração ou do último reajuste concedido?



534

R – Conforme os itens 6.5 e 6.6 da Minuta de Contrato o primeiro reajuste poderá ser solicitado após um ano da assinatura do contrato, os reajustes subsequentes poderão ser solicitados após um ano do último reajuste.

"(...)

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

"(...)"

b) qual a data base do orçamento estimado?

R – 18 de março de 2025.

c) Em consequência, devem ser desconsideradas as regras dos itens 6.8.3 e 6.8.4. Está correto?

R – Não, a regra de aplicação do reajuste é única e está de acordo com o item citado.

7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

a) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

R – A metodologia de pagamento das infrações de trânsito deverá obedecer estritamente às condições especificadas no item 6.3 do Termo de Referência.

b) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

R – Conforme o item anterior.

8-DA PROPOSTA.

O Edital prevê que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, senão veja:

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Contudo, não está claro se a indicação de marca e modelo dos veículos na proposta será obrigatória ou facultada às licitantes.

Desta forma, questiona-se:

a) As licitantes são obrigadas a indicar marca/modelo dos veículos na proposta?

R – Sim, conforme item 11.1 do Edital Convocatório.



9- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS.

Quanto ao tema destacamos a seguinte obrigação da contratada:

10.30. Providenciar a substituição de qualquer veículo envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da Contratante.

Contudo, o item acima traz previsão muito insegura para Contratada no tocante à possibilidade de substituição dos veículos vez que condiciona seu cumprimento à critério subjetivo da Contratante.

Com efeito, eventual substituição dos veículos não pode ser exigida por critérios aleatórios ou subjetivos, as regras devem ser claras e previamente antecipadas para que possam ser consideradas para precificação das propostas.

Outrossim, entendemos que o bem apenas deverá ser substituído por motivo justificado e desde que não esteja em condições de uso, o que deverá ser constatado com participação da Contratada em procedimento adequado para este fim.

Desta forma, questiona-se:

a) Entendemos que eventual necessidade de substituição do veículo deverá ser precedida de avaliação técnica com acompanhamento da contratada. Está correto nosso entendimento?

R – Sim, a contratada poderá acompanhar e/ou realizar avaliação em conjunto com a contratante.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

R – Sim, deve ser aplicada no que couber.

11- SUBCONTRATAÇÃO.



536 A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

R – Sim, apenas as atividades acessórias poderão ser subcontratadas.

12-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Outrossim, para apuração de danos e apresentação de 03 orçamentos de empresas terceirizadas a contratada dependerá dos prazos concedidos por terceiros, inclusive, tais fornecedores de serviços apenas prestam atendimento em dias úteis, logo, a contratada poderá ser prejudicada caso seja mantido o prazo de 96 horas fixado no item 6.4.3 do TR.

Inclusive, registramos que a contagem deste prazo em horas e a partir do fato ocorrido é muito temerária pois a contratada poderá não ser imediatamente comunicada-formalmente- do fato e seu prazo para obtenção dos orçamentos já estará em curso.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso. Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

R – A metodologia de tratamento das avarias deverá obedecer estritamente às condições especificadas no item 6.4 do Termo de Referência.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R – A metodologia de tratamento das avarias deverá obedecer estritamente às condições especificadas no item 6.4 do Termo de Referência.

c) considerando os fatos narrados, a contratada poderá apresentar os 03 orçamentos exigidos no item 6.4.3 do TR no prazo de 10 dias úteis do fato ocorrido?

R – Conforme item 6.4.3 o prazo é de 96 (noventa e seis) horas.

13- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante



propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

R – Pode.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

R – Prejudicado pela resposta ao item anterior.

14-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R – Sim.

b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

R – Sim.

15-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

R – Sim.

16-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por lote”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

538

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00

R - Conforme item 9.2 do Edital Convocatório: "a disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados na ata da sessão, quando, para efeito de lances, será considerado o valor global do respectivo lote". Devendo a licitante considerar o valor de referência detalhado no item 5 do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Data: 08/04/2025 10:49:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Wandson de Freitas Pereira
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria 0496/2025

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

539A

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.20.1/2025 – JUAZEIRO DO NORTE-CE.
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
DATA DA SESSÃO: 09/04/2025

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS- ANEXO I

QUESTIONAMENTO PARA TODOS OS ITENS:

- a) Para que não ocorra qualquer transtorno posterior, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual a cor desejada para os veículos em questão? Pois quando da contratação, já estaremos preparando os veículos com a cor específica escolhida para os veículos.

LOTE 1 - ITEM 1 – MICRO ONIBUS

- a) Para o item, são solicitados veículos do tipo micro-ônibus com 28+1 passageiros. Para proporcionar variedade de propostas, questionamos: Poderão ser ofertados micro-ônibus com quantidade de lugares acima do solicitado? Exemplo: VOLARE FLY 9 com 34+1; entendemos que a diferença não afetaria em nada na capacidade operativa do veículo, muito pelo contrário, proporciona maior flexibilidade na oferta de veículos e variedade de propostas.

LOTE 1 - ITEM 2 – VAN

- a) São solicitados veículos do tipo VAN. Com o intuito de aumentar a diversidade de veículos e considerando diversas opções no mercado. Questionamos: Poderão ser ofertados veículos tipo van Vidrado adaptado conforme exigido no edital.
- b) São solicitados veículos do tipo VAN. Com o intuito de aumentar a diversidade de veículos e considerando diversas opções no mercado. Questionamos: Poderão ser ofertados veículos tipo furgão adaptado conforme exigido no edital.



LOTE 2 ITEM 1 – PICK UP

540A

- a) São solicitados veículos com carga útil de 700kg. Com o intuito de aumentar a diversidade de veículos e considerando diversas opções no mercado. Questionamos: Poderão ser ofertados veículos como FIAT STRADA com carga útil de 664kg?

LOTE 2 ITEM 2 – PICK UP

- a) São solicitados no edital veículos com motor 1.4. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com motorização 1.3? Exemplo: FIAT TORO motorização 1.3; RENAULT OROCH motorização 1.3. Esses veículos poderão ser ofertados?
- b) São solicitados veículos com motor 1.4. Atualmente no mercado, modelos como CHEVROLET MONTANA 1.2 TURBO, são equipados com motores TURBO. Esses motores são capazes de atingir elevada potência com menores cilindradas. Entendemos que diferença não afetariam na capacidade operativa do veículo, muito pelo contrário, proporciona maior flexibilidade na oferta de veículos e variedade de propostas, com isso, poderão ser ofertados veículos com motorização 1.2 turbo?

LOTE 3 ITEM 1 – VEICULO DE PASSEIO

- a) Para o item são solicitados veículos de passeio. Diante disso, entendemos que poderão ser ofertados veículos do tipo hatch ou sedan. Está correto nosso entendimento?

LOTE 3 ITEM 2 – SUV

São solicitados veículos com motor 1.4. Atualmente no mercado, modelos como CHEVROLET TRACKER com 1.3 TURBO, são equipados com motores TURBO. Esses motores são capazes de atingir elevada potência com menores cilindradas. Entendemos que diferença não afetariam na capacidade operativa do veículo, muito pelo contrário, proporciona maior flexibilidade na oferta de veículos e variedade de propostas, com isso, poderão ser ofertados veículos com motorização 1.3 turbo?

São solicitados no edital veículos com motor 1.4. Atualmente no mercado, modelos como JEEP COMPASS com 1.3 TURBO, são equipados com motores TURBO. Entendemos que diferença não afetariam na capacidade operativa do veículo, muito pelo contrário, proporciona maior flexibilidade na oferta de veículos e variedade de propostas, com isso, poderão ser ofertados veículos com motorização 1.3 turbo?

São solicitados no edital veículos com motor 1.4. Atualmente no mercado, modelos como RENAULT KARDIAN com 1.0 TURBO, são equipados com motores TURBO. Esses motores são capazes de atingir elevada potência com menores cilindradas. Entendemos que diferença não afetariam na capacidade



operativa do veículo, muito pelo contrário, proporciona maior flexibilidade na oferta de veículos e variedade de propostas, com isso, poderão ser ofertados veículos com motorização 1.0 turbo? ⁵⁴⁴ A





542 A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO 2025.03.20.1
RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS 02 – CS FROTAS SA

QUESTIONAMENTO PARA TODOS OS ITENS:

a) Para que não ocorra qualquer transtorno posterior, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual a cor desejada para os veículos em questão? Pois quando da contratação, já estaremos preparando os veículos com a cor específica escolhida para os veículos.

R – Preferencialmente na cor branca, podendo-se, durante a execução do contrato, alinhar com as Secretarias a possibilidade de fornecimento de outras cores.

LOTE 1 - ITEM 1 – MICRO ONIBUS

a) Para o item, são solicitados veículos do tipo micro-ônibus com 28+1 passageiros. Para proporcionar variedade de propostas, questionamos: Poderão ser ofertados micro-ônibus com quantidade de lugares acima do solicitado? Exemplo: VOLARE FLY 9 com 34+1; entendemos que a diferença não afetaria em nada na capacidade operativa do veículo, muito pelo contrário, proporciona maior flexibilidade na oferta de veículos e variedade de propostas.

R – Especificações iguais ou superiores às que constam no Termo de Referência serão aceitas.

LOTE 1 - ITEM 2 – VAN

a) São solicitados veículos do tipo VAN. Com o intuito de aumentar a diversidade de veículos e considerando diversas opções no mercado. Questionamos: Poderão ser ofertados veículos tipo van Vidrado adaptado conforme exigido no edital.

b) São solicitados veículos do tipo VAN. Com o intuito de aumentar a diversidade de veículos e considerando diversas opções no mercado. Questionamos: Poderão ser ofertados veículos tipo furgão adaptado conforme exigido no edital.

R – Os veículos a serem fornecidos deverão atender integralmente as especificações constantes no Termo de Referência, bem como deverão atender integralmente a legislação de trânsito vigente.

LOTE 2 ITEM 1 – PICK UP

a) São solicitados veículos com carga útil de 700kg. Com o intuito de aumentar a diversidade de veículos e considerando diversas opções no mercado. Questionamos: Poderão ser ofertados veículos como FIAT STRADA com carga útil de 664kg?



R – Não, as especificações do Termo de Referência são as mínimas aceitáveis, tecnologias inferiores às especificadas não serão aceitas. Logo uma capacidade de carga inferior não será aceita.

LOTE 2 ITEM 2 – PICK UP

- a) São solicitados no edital veículos com motor 1.4. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com motorização 1.3? Exemplo: FIAT TORO motorização 1.3; RENAULT OROCH motorização 1.3. Esses veículos poderão ser ofertados?
- b) São solicitados veículos com motor 1.4. Atualmente no mercado, modelos como CHEVROLET MONTANA 1.2 TURBO, são equipados com motores TURBO. Esses motores são capazes de atingir elevada potência com menores cilindradas. Entendemos que diferença não afetariam na capacidade operativa do veículo, muito pelo contrário, proporciona maior flexibilidade na oferta de veículos e variedade de propostas, com isso, poderão ser ofertados veículos com motorização 1.2 turbo?

R – Não. Os veículos oferecidos devem estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. A respeito da motorização 1.0 turbo, na execução do contrato será permitido ao vencedor do certame solicitar formalmente junto à Secretaria, mediante justificativa, a alteração do item a ser fornecido por outro equivalente que, mediante ato discricionário do gestor da Secretaria, poderá deferir ou indeferir o pedido.

LOTE 3 ITEM 1 – VEICULO DE PASSEIO

- a) Para o item são solicitados veículos de passeio. Diante disso, entendemos que poderão ser ofertados veículos do tipo hatch ou sedan. Está correto nosso entendimento?

R – Sim, está correto.

LOTE 3 ITEM 2 – SUV

São solicitados veículos com motor 1.4. Atualmente no mercado, modelos como CHEVROLET TRACKER com 1.3 TURBO, são equipados com motores TURBO. Esses motores são capazes de atingir elevada potência com menores cilindradas. Entendemos que diferença não afetariam na capacidade operativa do veículo, muito pelo contrário, proporciona maior flexibilidade na oferta de veículos e variedade de propostas, com isso, poderão ser ofertados veículos com motorização 1.3 turbo?

São solicitados no edital veículos com motor 1.4. Atualmente no mercado, modelos como JEEP COMPASS com 1.3 TURBO, são equipados com motores TURBO. Entendemos que diferença não afetariam na



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

544 A

capacidade operativa do veículo, muito pelo contrário, proporciona maior flexibilidade na oferta de veículos e variedade de propostas, com isso, poderão ser ofertados veículos com motorização 1.3 turbo?

São solicitados no edital veículos com motor 1.4. Atualmente no mercado, modelos como RENAULT KARDIAN com 1.0 TURBO, são equipados com motores TURBO. Esses motores são capazes de atingir elevada potência com menores cilindradas. Entendemos que diferença não afetariam na capacidade operativa do veículo, muito pelo contrário, proporciona maior flexibilidade na oferta de veículos e variedade de propostas, com isso, poderão ser ofertados veículos com motorização 1.0 turbo?

R – Não. Os veículos oferecidos devem estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. A respeito da motorização 1.0 turbo, na execução do contrato será permitido ao vencedor do certame solicitar formalmente junto à Secretaria, mediante justificativa, a alteração do item a ser fornecido por outro equivalente que, mediante ato discricionário do gestor da Secretaria, poderá deferir ou indeferir o pedido.

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Data: 08/04/2025 10:55:36-0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

Wandson de Freitas Pereira
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria 0496/2025



545 9

BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 2025.03.20.1 - MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
01/04/2025 11:14	Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe Esclarecimentos anexo, direcionados ao Pregão – JUAZEIRO DO NORTE- CE PE 2025.03.20.1 sessão 09/04/25. Agradecemos a atenção.	Esclarecimentos Juazeiro do Norte PE 2025.03.20.1- CD (se 28856).docx	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/1cf4d0ac0fda40af9580b27abb9a1444.docx

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
08/04/2025 11:08	As respostas aos esclarecimentos solicitados constam no arquivo em anexo.	PE_2025.03.20.1 - _Respostas_aos_Esclarecimentos_01_-_CS_FROTAS_SA_assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/14800ea86164465b989d6a19abd8cd2a.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
01/04/2025 16:56	Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe Esclarecimentos técnicos em anexo, direcionados ao Pregão em tela. Agradecemos a atenção,	PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I- 28856 - PREF. DE JUAZEIRO DO NORTECE PE2025.03.20.1CD.docx	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/39e6e7275d3a4a4fad84e3d4ea094adc.docx

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
08/04/2025 11:08	As respostas aos esclarecimentos solicitados constam no arquivo em anexo.	PE_2025.03.20.1 - _Respostas_aos_Esclarecimentos_02_-_CS_FROTAS_SA_assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/69de4bce45524cbfa6f9c7482aff7398.pdf